

1 **Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do**  
2 **Consumidor — 13/12/2023**

3  
4 Ao décimo terceiro dia do mês de Dezembro do ano de 2023 às 14:00, em formato  
5 híbrido, presencialmente na Sala de Reuniões do 6º Andar, Ala B do Palácio das  
6 Araucárias e *online* por meio de *link* disponibilizado para os (as) conselheiros (as)  
7 sob justificativa prévia, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Gestor do  
8 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor — CONFECON. Fizeram-se presentes os  
9 (as): Jane Vasques (SEJU); Laís Bergstein (BRASILCON); Cláudia Francisca  
10 Silvano (PROCON/PR); Karina da Silva; Hugo Evo Urbano; Daniele Angelo; Antônio  
11 Carlos Efiging (OAB-PR); Mariana Barros (SEJU). **Justificativas de Ausência:** Miguel  
12 Jorge Sogaiar (MPPR) justificou sua ausência devido ao seu período de férias. Jane  
13 informou que o Secretário Santin Roveda justificou sua ausência por estar em  
14 viagem e sua suplente, Rúbia, estava com problemas de saúde e infelizmente não  
15 poderia comparecer na reunião. **1. Abertura:** A princípio, Jane saudou todos (as) e  
16 registrou o nome daqueles (as) que estavam presentes para registro em ata. Logo  
17 após, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de  
18 Defesa do Consumidor (CONFECON). **2. Aprovação da Pauta:** Jane registrou que  
19 a pauta foi encaminhada por *e-mail* e indagou se alguém desejaria incluir ou  
20 modificar algo. Jane solicitou a inclusão do ponto sobre o Protocolo N: 18536594-8 -  
21 Minuta do Edital de Chamamento Público – CONFECON/SEJUF. Sem mais  
22 manifestações, a pauta e sua respectiva inclusão foram aprovadas. **3. Aprovação**  
23 **da Ata de Outubro:** Jane indicou que a ata também foi encaminhada por *e-mail* e  
24 questionou se haviam objeções quanto a ela — sem ressalvas, aprovada por  
25 unanimidade. **4. Aprovação do Calendário de Reuniões de 2024:** Jane  
26 encaminhou o calendário no grupo de *Whatsapp* e informou que foi proposto  
27 trimestralmente às quartas-feiras às 14 horas — a deliberação será feita pelo grupo.  
28 **5. Protocolo N° 18.886.844-4: Solicitação de esclarecimentos sobre a utilização**  
29 **de recurso do FECON repassado ao FEAS E FUNSAUDE:** Primeiramente, Jane  
30 informou que não obteve resposta do FUNSAUDE, apesar de ter ligado diversas

31 vezes na SESA. O protocolo se encontra na Diretoria Executiva da Secretaria de  
32 Saúde (DIEX/SESA) há dois meses e não foi possível contato pelos telefones  
33 disponibilizados. Em seguida, Antônio sugeriu que, como estava havendo muitas  
34 dificuldades para obter essas respostas sobre os recursos do FECON, seja  
35 encaminhado um ofício ao Tribunal de Contas do Estado denunciando a ausência de  
36 respostas e solicitando providências, pois aparentemente o departamento que está  
37 com o protocolo não levou a sério a solicitação — que foi encaminhada há meses.  
38 Assim, Jane colocou em regime de votação o encaminhamento do ofício ao TCE —  
39 sem ressalvas, aprovado por unanimidade. Logo após, Leonardo informou que  
40 estavam organizando o protocolo e foi até o Financeiro para pedir uma planilha mais  
41 detalhada do uso dos recursos. Um dos primeiros usos dos recursos foi para  
42 ‘Benefícios Eventuais’, como Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Vulnerabilidade  
43 Temporária e Calamidade Pública, então, o Município conforme sua realidade  
44 recebeu esses recursos e investiu em uma das quatro modalidades. Uma segunda  
45 utilização dos recursos foi por meio da Deliberação 069/2022 do CEAS destinada  
46 aos acolhimentos institucionais de pessoas idosas ou deficientes. Em relação aos  
47 valores, Leonardo informou que em 2021 foram utilizados R\$ 7.946.000,00, em 2022  
48 R\$ 508.000,00 e assim, em 2023 totalizou R\$ 9.036.000,00. Cláudia questionou se a  
49 utilização desses recursos foram feitas considerando a pandemia e suas  
50 consequências, além disso, questionou se o dinheiro utilizado pelas Prefeituras são  
51 comprovados. Leonardo respondeu que os benefícios eventuais são benefícios  
52 permanentes do SUAS e em 2023, por exemplo, foi utilizado para auxiliar famílias  
53 afetadas pelas chuvas, portanto, não eram somente por conta da pandemia, mas  
54 nos benefícios eventuais. Em relação à prestação de contas, Leonardo informou que  
55 ela ainda estava em andamento e os municípios ainda não concluíram, por isso,  
56 agora seria possível informar apenas onde os recursos foram aplicados, em qual  
57 linha de financiamento e quais municípios. Antônio destacou que os recursos foram  
58 transferidos pela deliberação do Governo do Estado (não do Conselho) para uso na  
59 pandemia, com um valor limite estipulado, porém, quando o recurso ingressou no  
60 FEAS, aparentemente, passaram a usá-lo como um recurso ordinário do próprio

61 Fundo. Visto isso, Antônio questionou se o FEAS fez algum controle de como o  
62 recurso do FECON foi utilizado durante a pandemia e se foi direcionado por  
63 questões diretamente ligadas à pandemia. Leonardo respondeu que não participou  
64 das primeiras tratativas, mas ao ler o protocolo, compreende que o FEAS deliberaria  
65 através das regras do próprio Fundo. Cláudia destacou que, no “papel”, a pandemia  
66 terminou em outubro de 2022 e possivelmente esses recursos ainda estavam sendo  
67 utilizados com questões relativas às repercussões da pandemia. Jane indicou que o  
68 Leonardo adicionará informações no protocolo e, após isso, ela encaminharia o  
69 protocolo para todos (as). **6. Protocolo Nº 21.195.223-7: Banco AGIBANK solicita**  
70 **restituição de valor equivocadamente recolhido ao FECON:** A princípio, Cláudia  
71 contextualizou que a pauta é referente uma abertura de reclamação por um  
72 consumidor que resultou na aplicação de sanção de multa, assim, foi encaminhado  
73 dois boletos, um com descontos e um sem descontos, entretanto, o AGIBANK pagou  
74 os dois boletos e agora estavam pedindo a restituição de um dos boletos — em  
75 torno de 10 mil reais de diferença. Antônio indicou que seria necessário um Decreto  
76 do Governador para a devolução. Laís informou que a internet não estava  
77 funcionando na SEJU e foi sugerido que os pontos de pauta 6 e 8 (AGIBANK e  
78 Claro) fossem definidos na reunião extraordinária. **7. Protocolo Nº 19.787.598-4:**  
79 **Proposta de Minuta para alteração do Decreto 10.332, de 02 de Julho de 2018 –**  
80 **FECON:** Primeiramente, Antônio Carlos destacou o ponto do Decreto referente a  
81 atribuição ao Secretário de fazer a indicação das entidades, quando na realidade, a  
82 sugestão de redação foi de que ele poderia indicá-las e devem continuar tendo a  
83 possibilidade de se habilitarem — assim como é atualmente. Por isso, a alteração no  
84 Parágrafo Primeiro para “*poderão ser convidadas ou indicadas ou se habilitarem*  
85 *como entidades de proteção do consumidor para um mandato de dois anos,*  
86 *permitida a recondução dos seus representantes.*”. Antônio também pontuou não  
87 compreender ser permitida apenas uma recondução, pois quanto maior a  
88 experiência do (a) conselheiro (a), maior a efetividade nas atividades do Conselho.  
89 Cláudia solicitou que a redação fosse encaminhada por *e-mail* para todos (as)  
90 conselheiros (as). Cláudia questionou se todos (as) concordaram com a questão da

91 paridade na reunião passada, então, perguntou se a questão suprarrelatada por  
92 Antônio Carlos era referente as entidades que apresentam projetos ao Conselho,  
93 não aquelas que o compõem. Antônio respondeu que não, são entidades que  
94 integram o Conselho porque se a redação se manter como foi sugerida inicialmente,  
95 não faria sentido Karina e Laís estarem presentes na reunião, pois já não fariam  
96 mais parte do Conselho se o Secretário não fizesse o convite. Cláudia acrescentou  
97 que estava se referindo a paridade de membros governamentais e não  
98 governamentais. Antônio lembrou que o tema foi discutido na reunião passada e,  
99 sob o ponto de vista dos (as) conselheiros (as), não há divergências ou conflitos  
100 entre o que a Sociedade Civil quer e o que os representantes governamentais  
101 desejam. Cláudia destacou que o próprio Ministério Público é quem define a  
102 paridade dos Conselhos e sabe que, no plano dever não há conflito, mas no de ser  
103 há conflito, lamentavelmente. Portanto, para evitar que hajam conflitos optariam pelo  
104 o que o Ministério Público recomenda, ou seja, tornar o CONFECON paritário. Jane  
105 registrou que nos demais Conselhos há eleição independentemente de cadastros.  
106 Antônio indicou que são dois assuntos distintos, um referente à composição do  
107 Conselho e outro sobre o Edital que regerá as regras de apresentação dos projetos,  
108 composição de comissão de análise e outros pontos. Por isso, Antônio registrou que  
109 sim, quanto mais plurificado, melhor para o Conselho, assim, se mantiver a redação  
110 atual, o Secretário indicaria todas as entidades, governamentais e não  
111 governamentais. Deste modo, seria retirada a iniciativa social e popular e  
112 consequentemente a permanência de entidades como a BrasilCON e a PUC, pois  
113 não foram indicadas pelo Secretário. Cláudia indicou que é necessário definir  
114 quantas entidades irão compor o Conselho e o que estava debatendo é a garantia  
115 de paridade entre esses componentes. Portanto, como devem ser analisadas as  
116 alterações, Antônio Carlos sugeriu que a pauta fosse deliberada na Reunião  
117 Extraordinária — foi definida para o dia 18/12 às 14h00. Por fim, segue as alterações  
118 sugeridas pelo conselheiro Antônio Carlos: “Art. 7º. O Art. 10º, caput, os incisos I, II,  
119 os § 1º, § 3º, § 4º e § 5º do Anexo a que se refere o Decreto n. 10332, de 2 de Julho  
120 de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 10. O CONFECON é

121 *composto pelos seguintes membros titulares: I – Secretário de Estado da Justiça e*  
122 *Cidadania, na qualidade de Presidente; II – Chefe do PROCON/PR; § 1º As*  
123 *entidades a que se refere o inciso IV deste artigo poderão ser convidadas e*  
124 *indicadas pelo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania ou se habilitarem como*  
125 *entidades de proteção do consumidor, para um mandato de dois anos, permitida a*  
126 *recondução dos seus representantes. § 3º Os representantes das instituições a que*  
127 *se referem os incisos III, V e VI deste artigo, serão indicados pelos respectivos*  
128 *titulares dos órgãos e nomeados pelo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania*  
129 *para um mandato de dois anos, permitida a sua recondução. § 4º Os representantes*  
130 *do CONFECON a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo*  
131 *deverão contar com seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas*  
132 *ausências e impedimentos legais. § 5º O presidente do CONFECON será substituído*  
133 *em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado da*  
134 *Justiça e Cidadania – SEJU.”***8. Protocolo Nº 17.654.566-6 — Devolução a Claro**  
135 **S.A:** Primeiramente, Cláudia informou que o protocolo era referente a uma ordem  
136 judicial diminuindo o valor da multa. Jane informou que não tem prazo, eles só  
137 pedem a restituição. Laís indicou que a Procuradoria do Estado recomendou o  
138 reembolso de 445 que é o ajuste da SELIC. Antônio perguntou se seria possível a  
139 Cláudia convocar a Claro S.A. e oferecer esse valor com base na SELIC para obter  
140 a quitação deles. Laís registrou que na ata deve explicitar que o Conselho Gestor  
141 aprova, imediatamente, o valor apontado pela Procuradoria do Estado  
142 independentemente de cálculo. A seguir, Antônio exaltou que, neste momento, o  
143 Conselho Gestor reuni-se e aprovou o estrito cumprimento imediato da Ordem  
144 Judicial para que não advenham outras penalidades e que a Procuradoria do Estado  
145 faça o cálculo conforme as decisões judiciais. **9. Informes Gerais:** Sem informes  
146 gerais. **10. Encerramento:** Por fim, após o findamento do debate sobre as pautas,  
147 foi dado encerramento à Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual  
148 de Defesa do Consumidor — CONFECON. A presente ata foi lavrada por Davi da  
149 Rosa.